



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 199/2024/ASPAR/MS

Brasília, 02 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 3000/2023

Assunto: Informações a respeito de possíveis casos de Síndrome de Guillain-Barré que tenham sido associados à infecção por covid-19.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 534/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 3000/2023**, de autoria do Senhor Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações a respeito de possíveis casos de Síndrome de Guillain-Barré que tenham sido associados à infecção por covid-19, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2/2024-CGFAM/DPNI/SVSA/MS (0038474683).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/CodArquivo/Tipo=2384854> | OFICIO 199 (0038474683) | SET 23000192827/2023-66 / pg. 1

2384854



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima**, **Ministra de Estado da Saúde**, em 05/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038755079** e o código CRC **1DCE43F8**.

Referência: Processo nº 25000.192827/2023-66

SEI nº 0038755079

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/CodeArquivoTknr=2384854>

05/02/2024 16:25:00 25000.192827/2023-66 / pg. 2

2384854



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3000/2023.**

NUP/SEI Nº 25000.192827/2023-66

1. Trata-se do Despacho ASPAR (0038132711), que encaminha o **Requerimento de Informação nº 3.000/2023** (0038126258), datado de 12 de dezembro de 2023, oriundo da Câmara dos Deputados, por meio do qual “**solicita informações a respeito de possíveis casos de síndrome de Guillain-Barré que tenham sido associados à infecção por covid-19.**”

2. A demanda foi direcionada ao Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI/SVSA), de modo que a citada área técnica manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2/2024-CGFAM/DPNI/SVSA/MS (0038474683), prestando os esclarecimentos pertinentes no âmbito de suas competências, em relação aos quesitos formulados no Requerimento de Informação.

3. Nesse sentido, o Gabinete/SVSA ratifica a manifestação exarada pela área técnica desta Secretaria, restituindo o processo à ASPAR/MS, para conhecimento e providências.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ANGÉLICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente substituta

Documento assinado eletronicamente por **Angélica Espinosa Barbosa**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camaralegisbr/2384854>

Despacho COEX/SVSA 0000011797 SEI 25000.192827/2023-66 / pg. 3

2384854



Documento assinado eletronicamente por **Miranda, Secretário(a) Adjunto(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente substituto(a)**, em 19/01/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038511757** e o código CRC **B6C2567B**.

Referência: Processo nº 25000.192827/2023-66

SEI nº 0038511757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2384854>

Despacho CCEx/VS/SA 0038511757 - SEI 25000.192827/2023-66 / pg. 4

2384854



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Farmacovigilância

NOTA TÉCNICA Nº 2/2024-CGFAM/DPNI/SVSA/MS

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 3000/2023, de autoria do Senhor Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, por meio do qual requisita informações a respeito de possíveis casos de Síndrome de Guillain-Barré que tenham sido associados à infecção por covid-19.

1.1.1. NUP/SEI: 25000.192827/2023-66

2. ANÁLISE

2.1. Respostas às questões enviadas:

2.1.1. Qual o número de ocorrência da Síndrome de Guillain-Barré no Brasil e por estado da federação?

2.1.1.1. A Síndrome de Guillain-Barré (SGB) não é uma doença de notificação compulsória no Brasil ([Portaria de consolidação n.º4/1017 - Anexo 1 do Anexo V](#)), não existindo um sistema de vigilância capaz de responder sobre a sua magnitude no Brasil.

2.1.1.2. Dados de hospitalizações por SGB, independentemente da confirmação do diagnóstico e da etiologia envolvida, podem ser obtidos por meio da Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES/MS).

2.1.2. Há algum estudo demonstrando a causalidade dos casos?

2.1.2.1. A SGB é um Evento Adverso de Interesse Especial (EAIE) segundo a *Brighton Collaboration*, uma comunidade internacional colaborativa de especialistas em segurança de vacinas que fornece métodos padronizados, validados e objetivos para monitorar perfis de segurança de vacinas e relações benefício-risco. Os EAIE são agravos de preocupação científica em relação a um determinado produto ou classe de produtos específicos, ou mesmo a programas de imunização, implicando a necessidade de monitoramento contínuo para a detecção oportuna de sinais de segurança. Sinal de segurança é compreendido como uma informação de alerta sobre a possível relação causal entre um evento adverso e um medicamento, sendo que tal relação é desconhecida ou foi previamente documentada de forma incompleta, ou ainda, um evento conhecido, para o qual houve mudança no padrão de intensidade ou frequência. Esses eventos são identificados a partir do conhecimento sobre a história natural das doenças e em relação às plataformas utilizadas para o desenvolvimento das vacinas.

2.1.2.2. Mundialmente, os EAIE identificados para as vacinas COVID-19, conforme as recomendações do grupo *Brighton Collaboration* e da Organização Mundial de Saúde (OMS), foram monitorados de forma contínua contínua e sistemática pela farmacovigilância pós-comercialização e estudos relacionados à segurança da vacinação. Em geral, as evidências mostram que a incidência de eventos neurológicos é maior entre as pessoas infectadas com o SARS-CoV-2 do que nos indivíduos vacinados contra a covid-19, independentemente do tipo de vacina e do número de doses recebidas. Esses achados corroboram a importância da vacinação que, ao proteger os indivíduos contra a covid-19 também se previne as complicações associadas à doença, como eventos neurológicos, cardiológicos entre outros desfechos mais graves.

2.1.2.3. As evidências científicas disponíveis até o momento não são conclusivas sobre a associação causal entre a exposição à vacina e os eventos adversos neurológicos, incluindo a SGB.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/codArquivoTec=2384854>

Nota Técnica 2 (0000174685) | SET 25000.192827/2023-66 / pg. 5

2384854

2.1.2.4. Há alguma relação entre a infecção por covid-19 ou a aplicação da vacina Jassen nos casos identificados?

2.1.2.5. O Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS/FIOCRUZ), realiza a farmacovigilância de vacinas no Brasil. Os Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI), anteriormente conhecidos como eventos adversos pós-vacinação (EAPV), são de notificação compulsória em todo o país desde 2005. A detecção e notificação dos casos pode ser realizada por qualquer profissional de saúde em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária), tenha o paciente sido atendido em serviços públicos, privados ou filantrópicos, civis ou militares, em todo o país. Os ESAVI graves são de notificação compulsória imediata (em até 24 horas a partir da ciência do caso) para as autoridades de saúde da esfera municipal do SUS, que terão até 48 horas a partir do recebimento da notificação para iniciar a investigação clínica, epidemiológica e sanitária do caso. Após a conclusão da investigação, a esfera estadual do SUS é responsável por realizar a avaliação de causalidade entre a vacina e o ESAVI grave.

2.1.2.6. Causalidade é a relação de causa e efeito entre dois eventos, em que o segundo acontecimento é uma consequência do primeiro. A causa direta é um fator, na ausência do qual o efeito não ocorreria (causa necessária); às vezes, também existem vários fatores que podem precipitar o efeito (evento) ou funcionam como cofatores para que este possa ocorrer. Muitos desafios estão envolvidos em decidir se um evento adverso foi realmente causado por uma vacinação. As vacinas são frequentemente administradas a crianças em idades em que muitas doenças subjacentes se tornam evidentes; porém, as vacinas administradas a adultos podem, também, coincidir com diferentes fatores de risco. O fato de uma vacina ter sido administrada dentro do período da ocorrência de um evento tampouco sugere, automaticamente, que a vacina tenha causado o evento ou contribuído para a sua ocorrência.

2.1.2.7. O Ministério da Saúde adota o método da OMS para a avaliação da causalidade entre vacinas e ESAVI. Vários critérios epidemiológicos são relevantes para o estabelecimento da causalidade, incluindo: relação temporal, força de associação, relação dose-resposta, consistência da evidência, especificidade, plausibilidade e coerência biológica, entre outros. Além disso, leva-se em consideração a existência de explicações alternativas e de evidências prévias de que a vacina em questão poderia causar um evento semelhante na pessoa vacinada. Essa avaliação é realizada, geralmente, pela esfera estadual de gestão do SUS, que utiliza os dados coletados pelas esferas municipais durante a investigação dos casos. A esfera federal apoia os estados neste processo, realizando a avaliação conjunta dos casos mais graves ou inesperados. Nesse sentido, os casos graves e inesperados também são apresentados para discussão e avaliação no Comitê Interinstitucional de Farmacovigilância de Vacinas e outros Imunobiológicos (CIFAVI).

2.1.2.8. Conforme já demonstrado, não há evidências científicas robustas e suficientes para confirmar a relação causal entre vacinas e a ocorrência de SGB. Desta forma, até o momento, não há a confirmação de casos de Síndrome de Guillain-Barré associados à vacinação contra a Covid-19 no Brasil, independentemente da vacina utilizada.

2.1.3. Qual a faixa etária dos casos identificados?

2.1.3.1. Segundo a literatura, o pico de incidência geral da Síndrome de Guillain Barré, independentemente do diagnóstico e etiologia envolvida, é entre 20 e 40 anos de idade. Conforme já mencionado, não há casos confirmados de SGB associados à vacinação contra a covid-19, até o momento, no Brasil.

3. CONCLUSÃO

3.1. A vacinação segura constitui um componente prioritário do PNI, o qual procura garantir a utilização de vacinas de qualidade, aplicar as boas práticas de imunização, monitorar os eventos adversos, identificar sinais de segurança e fortalecer alianças com os meios de comunicação com mensagens claras sobre as estratégias, prioridades e segurança da vacinação. Em geral, as vacinas estão entre os produtos farmacêuticos mais seguros para o uso

 , proporcionando amplos benefícios à saúde pública de um país. As pesquisas realizadas até o momento reforçam que os benefícios da vacinação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

superam, e muito, os riscos de não se vacinar e desenvolver, inclusive, outros agravos relacionados à infecção.

3.2. Por fim, cumpre observar que por trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar, e à luz do prazo previsto no §2º do art. 50 da Constituição Federal, a manifestação da área técnica deverá ser encaminhada por meio da sigla COEX/SVSA, DE IMEDIATO.

4. REFERÊNCIAS CONSULTADAS

- 4.1. Wu Q, Dudley MZ, Chen X, et al. Evaluation of the safety profile of COVID-19 vaccines: a rapid review. *BMC Med* 19, 173 (2021). <https://doi.org/10.1186/s12916-021-02059-5>
- 4.2. Luijten LWG, Leonhard SE, van der Eijk AA, et al. Síndrome de Guillain-Barré após infecção por SARS-CoV-2 em um estudo internacional de coorte prospectiva. *Cérebro, cérebro*. 2021;144(11):3392-3404. doi:10.1093/brain/awab2793.
- 4.3. Filosto M, Cotti Piccinelli S, Gazzina S, et al. Síndrome de Guillain-Barré e COVID-19: estudo observacional multicêntrico de duas regiões de hotspot italianas. *J Neurol Neurosurg Psychiatry*. 2021;92(7):751-756. doi:10.1136/jnnp-2020-3248374.
- 4.4. Jarolin Dora Montiel, Quintana Auda, Jarolin Magalí, Riveros César, Ibáñez Elvis, Torres Estela et al. Manifestaciones Autoinmunes en pacientes con COVID-19. *Rev. parag. reumatol.* [Internet]. 2021Dec [cited 2022 July 27]; 7(2): 34-40. Available from: http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2413-43412021000200034&lng=en. <https://doi.org/10.18004/rpr/2021.07.02.34.5>.
- 4.5. Helbok R, Beer R, Löscher W, et al. Guillain-Barré syndrome in a patient with antibodies against SARS-CoV-2. <https://doi.org/10.1111/ene.14388>. *Eur J Neurol*. 2020;27:1754-1756.
- 4.6. Boruah AP, Heydari K, Wapniarski AE, Caldwell M, Thakur KT. Neurological Considerations with COVID-19 Vaccinations. *Semin Neurol*. 2023;43(2):297-311. doi:10.1055/s-0043-1767725
- 4.7. Garg RK, Paliwal VK. Spectrum of neurological complications following COVID-19 vaccination. *Neurol Sci* 43, 3-40 (2022). <https://doi.org/10.1007/s10072-021-05662-9>
- 4.8. Varatharaj A, Thomas N, Ellul MA, et al. Neurological and neuropsychiatric complications of COVID-19 in 153 patients: a UK-wide surveillance study. *Lancet Psychiatry*. 2020;7(10):875-882. doi:10.1016/S2215-0366(20)30287-X
- 4.9. Allahyari F, Molaei H, Hosseini Nejad J. Covid-19 vaccines and neurological complications: a systematic review. *Z Naturforsch C J Biosci*. 2022 Sep 12;78(1-2):1-8. doi: 10.1515/znc-2022-0092.
- 4.10. Brasil. Ministério da Saúde (BR), Secretaria de Vigilância em Saúde. Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação. [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_epidemiologica_eventos_vacinacao_4ed.pdf
- 4.11. BRASIL. Portaria MS/SVS n.º 33, de 14 de julho de 2005. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2005. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2005/prt0033_14_07_2005.html. Acesso em: 27 dez. 2023.
- 4.12. BRASIL. Portaria GM/MS n.º 1.143, de 4 de junho de 2021. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/esavi/portarias/portaria-gm-ms-no-1-143-de-4-de-junho-de-2021/view>. Acesso em: 28 dez. 2023.
- 4.13. BRIGHTON COLLABORATION. A program of the Task Force for Global Health. Disponível em: <https://brightoncollaboration.org/>. Acesso em: 28 dez. 2023.



EDER GATTI FERNANDES
Diretor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nota Técnica 2 (000014685) | SET 23000.192827/2023-66 / pg. 7

Departamento do Programa Nacional de Imunizações

JADHER PERCIO
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Farmacovigilância

MARCELO YOSHITO WADA
Coordenador-Geral Substituto
Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças Imunopreveníveis



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 19/01/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Yoshito Wada, Coordenador(a)-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis substituto(a)**, em 19/01/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadher Percio, Coordenador(a)-Geral de Farmacovigilância**, em 19/01/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038474683** e o código CRC **56FBC8D0**.

Referência: Processo nº 25000.192827/2023-66

SEI nº 0038474683

Coordenação-Geral de Farmacovigilância - CGFAM
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camaralegis.br/codArquivoTec=2384854>

Nota Técnica 2 (0038474683)

SEI 25000.192827/2023-66 / pg. 8

2384854



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 534

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.996/2023	Deputado Gilson Marques e outros
Requerimento de Informação nº 2.999/2023	Deputado Domingos Neto
Requerimento de Informação nº 3.000/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.007/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.018/2023	Deputada Lêda Borges
Requerimento de Informação nº 3.027/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.035/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.038/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.042/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.043/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.044/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.045/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.046/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.047/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.048/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.075/2023	Deputado Abilio Brunini
Requerimento de Informação nº 3.109/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.111/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.113/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.114/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.120/2023	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 3.126/2023	Deputado Augusto Coutinho

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-UPKO-OHPW-GVYR-TNVE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/> / código de armazém = 2384854

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 534 (0038152238) SET 25000.192827/2023-66 / pg. 9

2384854



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 534

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Requerimento de Informação nº 3.132/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
--	-------------------------------

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-UPKO-OHPW-GVYR-TNVE
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codarquivoTeor=2384854>

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 534 (8008192258) - SET25000.192827/2023-66 / pg. 10

2384854



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 12/12/2023 11:33:35.073 - MESA

RIC n.3000/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer da Excelentíssima
Ministra da Saúde, Senhora Nísia
Trindade, informações a respeito de
possíveis casos de Síndrome de
Guillain-Barré que tenham sido
associados à infecção por covid-19.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado requerimento de informações a respeito de possíveis casos de Síndrome de Guillain-Barré que tenham sido associados à infecção por covid-19.

1. Qual o número de ocorrência da Síndrome de Guillain-Barré no Brasil e por estado da federação?
2. Há algum estudo demonstrando a causalidade dos casos?
3. Há alguma relação entre a infecção por covid-19 ou a aplicação da vacina Jassen nos casos identificados?
4. Qual a faixa etária dos casos identificados?

Justificativa

A síndrome de Guillain Barré é classificada como uma doença autoimune, em que o próprio sistema imunológico passa a atacar certas partes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233218576700>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2cdArquivoTeor=2384854>

SER25000.192827/2023-66 / pg. 11



* C D 2 3 3 2 1 8 5 7 6 7 0 0 *

2384854

